

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 66/ 2016**

**PAAF n° 0024.16.012412-9**  
**Inquérito Civil n° MPMG – 0175.14.000042-3**

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Sebastião do Rio Preto.
- II. MUNICÍPIO:** São Sebastião do Rio Preto.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

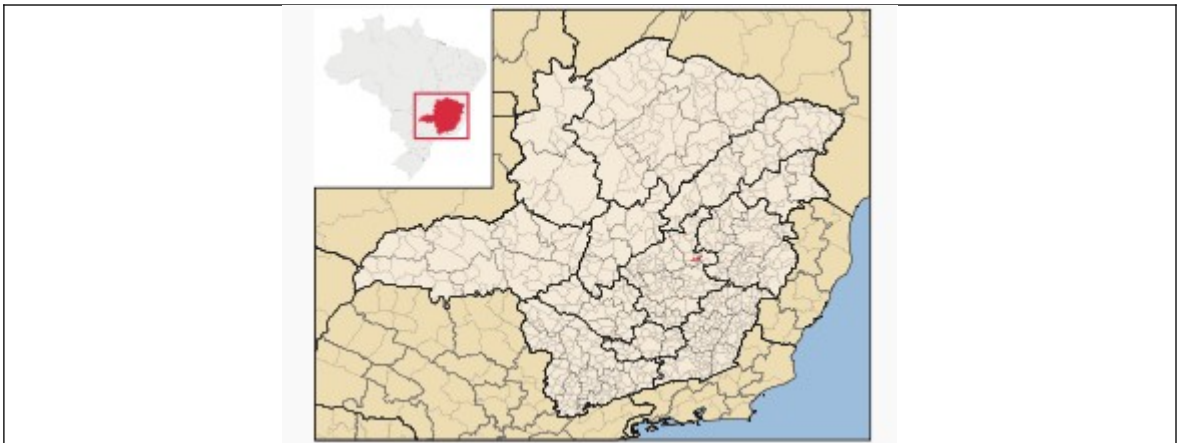


Figura 01 – Mapa com indicação do município de São Sebastião do Rio Preto. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Sebasti%C3%A3o\\_do\\_Rio\\_Preto](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_do_Rio_Preto). Acesso 10-10-2016.

**IV. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto apresentou no âmbito do Inquérito Civil n.º MPMG – 0175.14.000042-3 a seguinte documentação relativa a desenvolvimento da política municipal de patrimônio cultural:

- Lei n° 541/2013, que dispõe sobre as normas de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural do Município de São Sebastião do Rio Preto;

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural relativas ao ano de 2013. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 28/01, 25/03, 20/05, 15/07, 04/08, 13/09 e 11/11;
- Atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural relativas ao ano de 2014. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 13/01, 10/03, 05/05;
- Ofício nº 37/2014, de 05 de agosto de 2014, informando os bens culturais protegidos pelo município: a Imagem de São Sebastião, a Igreja Matriz de São Sebastião, a Capela do Cemitério do Bom Fim, o Relicário de São Sebastião, a Pharmácia São José<sup>1</sup> e a fachadas dos casarões antigos. Informou ainda que o município não havia criado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2016 (até o mês de setembro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
R\$ 11.057,81	R\$ 58.511,93	R\$ 79.987,63	R\$ 791,12	-	R\$ 21.046,83

**A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2011 e 2013, o município obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2014, houve uma queda vertiginosa no valor dos repasses. Em 2015, o município não obteve repasses. Em 2016, os repasses estão ocorrendo com regularidade.**

- De acordo com pesquisa feita no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA-MG da Fundação João Pinheiro, referente aos exercícios 2012 a 2017 do ICMS Cultural, o município de São Sebastião do Rio Preto recebeu a seguinte pontuação:

<b>TABELA 02 – Pontuação ICMS Cultural</b>					
<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
6,10	6,25	-	-	1,65	-

<sup>1</sup> Sobre a Pharmácia São José consta a informação de que seu acervo se encontra em poder de um herdeiro da família, que não autoriza o tombamento ou o inventário.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A análise da Tabela 02 evidencia um claro declínio no comprometimento do município de São Sebastião do Rio Preto com sua Política de Patrimônio Cultural, sobretudo a partir do exercício 2014, no qual o município não obteve pontuação. No exercício 2015, o município novamente não obteve pontuação. Embora tenha voltado a pontuar, ainda que timidamente, no exercício 2016, no exercício 2017, o município não obteve pontuação.

### V. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

#### 1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>2</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,

<sup>2</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

### **2. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São Sebastião do Rio Preto.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>3</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>4</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida

<sup>3</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>4</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>5</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, é importante salientar que a gestão do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos para os municípios, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O turismo cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o turismo cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### VI. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

**Após análise da documentação encaminhada a esta Promotoria sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de São Sebastião do Rio Preto constatou-se que:**

1. O município possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 514/2013 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e estabelece a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. **Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa. Sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC e demais instrumentos necessários.**
2. O município não apresentou portarias de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico. Foram apresentadas cópias de atas de reunião do referido órgão relativas aos anos de 2013 e 2014. Sendo assim, ao que tudo indica, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de São Sebastião do Rio Preto está inativo. **Compete ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia do ato de nomeação dos membros titulares e suplentes.**

<sup>5</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Também compete ao município, apresentar todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.**

3. O município de São Sebastião do Rio Preto não está encaminhando com regularidade ao IEPHA documentação para pontuação no ICMS Cultural. **A não pontuação no ICMS Cultural implica perda de recursos a serem aplicados na preservação dos bens culturais. Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O cronograma de cumprimento do inventário apresentado pelo município está desatualizado, uma vez que a última documentação apresentada para fins de pontuação no ICMS Cultural se refere ao exercício de 2013. Não foram encaminhados documentos nos exercícios posteriores. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**
5. O município de São Sebastião do Rio Preto informou a existência de poucos bens culturais protegidos. **Verificou-se na Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Cultural até o ano de 2015- exercício 2016, que o município conta com apenas um bem cultural protegido pelo tombamento: a Igreja Matriz de São Sebastião. De acordo com pesquisa realizada na Diretoria de Promoção do IEPHA, o município conta com bens culturais inventariados, como a Capela Bom Jesus, o Casarão do João Paulino, o Casarão do Zé Sodé (José Aparecido de Oliveira) e o Sobrado do João Fernandes. Cabe ao município:**
  - a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

6. O município de São Sebastião do Rio Preto não conta com Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio. **Cabe ao município instituir por lei o FUMPAC, com abertura de conta específica para movimentação de seus recursos, que devem ser exclusivamente aplicados nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos.**
7. As informações relativas ao patrimônio cultural de São Sebastião do rio Preto devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:**
  - a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados e registrados;**
  - b) **Criar na página eletrônica da Prefeitura Municipal campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011